



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.011/2025

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	2
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	2
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	6
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E OS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	7
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	7
5. EXECUÇÃO DO OBJETO.....	9
6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO.....	13
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	15
8. VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO.....	18
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	19
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	24
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	24
12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	24
13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	26
14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	29
15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	30
16. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	30
17. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	31
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	33
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	35
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.....	37

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

1
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo como art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter no mínimo os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

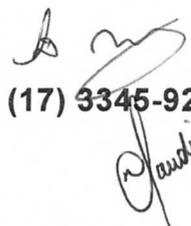
- 1) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- 2) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- 3) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- 4) requisitos da contratação;
- 5) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- 6) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- 7) e 8) critérios de medição e de pagamento e reajuste;
- 9) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- 10) estimativa do valor da contratação; e
- 11) adequação orçamentária.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de manutenção preventiva mensal e limpeza geral, higienização mensal contra fungos, ácaros e bactérias e manutenção preventiva anual em 37 (trinta e sete) equipamentos de ar condicionado, os quais compõem o Sistema de Ar Condicionado instalados nas dependências desta Casa de Leis, com fornecimento do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme Portaria nº 3523/1998 MS/Anvisa e de ART – Anotação

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

 2
Quadrini



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

de Responsabilidade Técnica, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos dos quadros abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES/INFORMAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/INFORMAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
01	<p>- Fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme Portaria nº 3523/1998 MS/Anvisa) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);</p> <p>- Manutenção preventiva mensal a cada aparelho de ar condicionado sendo:</p> <ol style="list-style-type: none">1- Lavagem dos evaporadores de acordo com o cronograma de execução;2- Limpeza de todos os filtros de ar;3- Limpeza de todos os gabinetes; e4- Aplicação de bactericida (Higienização contra fungos, ácaros e bactérias). <p>Todas as manutenções deverão ser de acordo com a legislação atualizada em vigor e em conformidade com as normas e especificações do fabricante dos equipamentos</p> <p>- Emissão de Laudo Bactericida Semestralmente</p> <p>- Manutenção Anual a cada aparelho de ar condicionado sendo:</p> <ol style="list-style-type: none">1- Higienização dos condensadores; e2- Verificação dos isolantes térmicos. <p>A manutenção deverá ser de acordo com a legislação atualizada em vigor e em conformidade com as normas e especificações do fabricante dos equipamentos.</p> <p>- Cronograma de Execução Inicial:</p> <p>1- ANÁLISE INICIAL</p> <p>A- Realização de análise detalhada do sistema de climatização e ventilação; e</p> <p>B- Identificação de problemas e definição de metas de qualidade do ar interno.</p> <p>2- ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO</p> <p>A- Desenvolvimento de um plano detalhado para a melhoria da qualidade do ar interno;</p> <p>B- Definição de medidas corretivas e preventivas a serem implementadas.</p> <p>3- IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS</p> <p>A- Execução das ações definidas no plano de ação; e</p> <p>B- Instalação de sistemas de monitorização e controle.</p>

“Deus Seja Louvado”

  3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- Processo de Implementação:

1- ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE

Realização de análise detalhada das condições do ambiente para identificar as necessidades de melhoria na qualidade do ar.

2- ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO

Desenvolvimento de plano de ação detalhado que inclua as medidas necessárias para melhoria da qualidade do ar.

3- EXECUÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS

Implementação das medidas necessárias.

4- MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DA QUALIDADE DO AR

Realização de monitorização contínua da qualidade do ar para garantir que as medidas implementadas são eficazes.

- Quantidade de aparelhos de ar condicionados a serem abrangidos pela execução dos serviços contratados: **37 (trinta e sete)**, conforme discriminado nos itens 1.2 e 1.3 deste termo de referência.

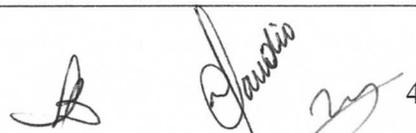
- Os chamados emergenciais **não** deverão ser cobrados e o tempo para atendimento dos chamados deverão ser de até 1 (uma) hora após solicitação da Contratante, via telefone, e-mail ou outros meios de comunicação. O prazo, de referidos chamados, poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, a pedido da Contratada, de maneira formal e justificada. Os pedidos da Contratada deverão ser analisados e autorizados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP (ordenador da despesa).

- Ficarão a cargo da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, em processo de contratação a parte, os valores que resultarem da necessidade de manutenções corretivas, de atendimentos que resultarem em aquisições de peças e serviços complementares, de falhas mecânicas com necessidade de substituição de peças/materiais sem disponibilidade no estoque da Contratante no momento do conserto, de projetos de climatização, de aquisições de aparelhos de ar condicionados novos, fluído refrigerante e instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionados.

1.2. RELAÇÕES TOTAIS DOS EQUIPAMENTOS

TIPO	QUANTIDADE DE APARELHOS
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL	35
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO/TETO	02
TOTAL	37

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

1.3. RELAÇÃO DETALHADA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	SETOR	DATA DE AQUISIÇÃO	MARCA	POTÊNCIA	PATRIMÔNIO
1	SALA 1 – SECRETARIA I	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4183
2	SALA 2 – SECRETARIA II	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4168
3	SALA 3 – SALA PARTIDÁRIA PP	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4169
4	SALA 4 – SALA PARTIDÁRIA PL	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4170
5	SALA 5 – PROCURADORIA	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4172
6	SALA 6 – SALA PARTIDÁRIA PL	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4171
7	SALA 7 – SALA PARTIDÁRIA PSD	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4173
8	SALA 8 – SALA PARTIDÁRIA PT	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4174
9	SALA 9 – SALA PARTIDÁRIA REPUBLICANOS	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4175
10	SALA 10 – SALA PARTIDÁRIA PODEMOS	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4176
11	SALA 11 – SALA PARTIDÁRIA SOLIDARIEDADE	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4177
12	SALA 12 – SALA PARTIDÁRIA PP	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4178
13	SALA 13 – COPA/COZINHA	13/12/2019	ELGIN	18.000 BTUS	4119
14	SALA 14 – SALA PARTIDÁRIA UNIÃO BRASIL	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4179
15	SALA 15 – SALA PARTIDÁRIA MDB	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4180
16	SALA 16 – PABX	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4181
17	SALA 17 – CPD	27/09/2019	ELGIN	12.000 BTUS	4111
18	SALA 17 – CPD	18/02/2020	ELGIN	9.000 BTUS	4120
19	SALA 17 – CPD	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4182
20	SALA 18 – RECEPÇÃO	23/11/2021	AGRATTO	30.000 BTUS	4195
21	SALA 19 - CONDEF	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4191
22	SALA 20 – MOTORISTA DE GABINETE	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4183
23	SALA 21 – IMPRENSA / DIVULGAÇÃO	27/09/2019	ELGIN	18.000 BTUS	4112
24	SALA 22 – TV WEB	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4185
25	SALA 23 – SALA DE SOM	23/11/2021	BRITANIA	18.000 BTUS	4193
26	SALA 24 – ASSESSORIA GABINETE DA PRESIDENCIA	27/09/2019	ELGIN	18.000 BTUS	4113
27	SALA 25 – RECEPÇÃO DO GABINETE DA PRESIDENCIA	31/03/2025	PHILCO	18.000 BTUS	4384
28	SALA 26 – GABINETE DA PRESIDENCIA	31/03/2025	PHILCO	18.000 BTUS	4385
29	SALA 27 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4187
30	SALA 27 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4188
31	SALA 28 – DIRETORIA ADM. E	18/02/2020	ELGIN	12.000 BTUS	4121

“Deus Seja Louvado”

5

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

FINANCEIRA					
32	SALA 29 – ARQUIVO / XEROX	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4167
33	SALA 29 – ARQUIVO / XEROX	23/11/2021	BRITANIA	18.000 BTUS	4192
34	SALA 29 – ARQUIVO / XEROX	23/11/2021	AGRATTO	30.000 BTUS	4194
35	SALA 30 – PLENARIO (PISO/TETO)	05/10/2020	CARRIER	80.000 BTUS	4147
36	SALA 31 – AUDITÓRIO (PISO/TETO)	19/07/2013	CARRIER	80.000 BTUS	3687
37	SALA 32 – SALA DE SERVIÇOS DIVERSOS	23/11/2021	BRITANIA	12.000 BTUS	4190

1.4. **O custo máximo aceito** para contratação do objeto desta dispensa de licitação é de **R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 3.990,00.** Propostas comerciais com valores totais **acima deste limite de preço global** poderão ser **desclassificadas**.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado.

1.7. A minuta de contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a contratação, conforme Anexo III deste Termo de Referência.

1.8. Esta dispensa de licitação será exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de contratação do objeto deste processo assim se justifica:

2.1.1. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP possui, instalados, diversos aparelhos de ar condicionados do tipo split hi wall e split piso/teto que podem apresentar problemas de funcionamento em decorrência de vários fatores: longo período em funcionamento sem a realização de adequada manutenção preventiva, tempo de aquisição muito elevado, uso contínuo, manuseio e utilização incorreta, entre outros. A contratação de uma empresa especializada em limpeza, higienização e manutenção de ares condicionados é fundamental para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, prolongando sua vida útil e otimizando sua eficiência energética. A falta de manutenção regular pode resultar no acúmulo de sujeira e fungos, prejudicando a saúde dos ocupantes, além de aumentar o consumo de energia e reduzir o desempenho do sistema. A contratação de empresa especializada oferece um serviço técnico, com conhecimento adequado e ferramentas apropriadas, assegurando a limpeza completa e a manutenção preventiva dos aparelhos, o que resulta em um ambiente mais saudável, confortável e econômico.

“Deus Seja Louvado”

6



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

2.1.2. A atual legislação exige padrões de qualidade do ar em ambientes fechados e um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC (lei n. 13589/2018 e portaria do Ministério da Saúde n.3523/1998), o que reforça a necessidade da contratação para cumprir as normas e garantir um ambiente salubre.

2.1.3. Portanto, investir nesta contratação demonstra o compromisso da instituição com o bem-estar dos seus usuários e a preservação do patrimônio público.

2.1.4. Os gastos com a prestação de serviços de manutenção e fornecimento do PMOC, estão previstos no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E OS RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. A descrição da solução como um todo são as que constam deste Termo de Referência e seus anexos, principalmente as especificações e informações advindas dos quadros dos itens **1.1, 1.2 e 1.3** deste documento.

3.2. O presente processo de contratação objetiva tender as necessidades de higienização e manutenção dos aparelhos de ar condicionados desta Casa de Leis.

3.3. Este Poder Legislativo tem como objetivo garantir um bom funcionamento dos aparelhos de ar condicionados, mantendo uma temperatura adequada em todos os departamentos da Edilidade, bem como zelar pela segurança de todos os vereadores e servidores, que irão respirar um ar livre de ácaros e possíveis bactérias, como a “Legionella Pneumophyla”, que costuma estar presente em dutos de ar condicionado sujo, e pode causar uma forma grave de pneumonia.

3.4. Considerando-se a necessidade de utilização dos aparelhos de ar condicionado, devido as altas temperaturas em nossa região, essas manutenções são indispensáveis para **manter** a temperatura dos ambientes desta Casa de Leis e **prevenir** danos possíveis aos aparelhos por falta de manutenção adequada.

3.5. A execução do PMOC deverá garantir que os ambientes de trabalho estejam de acordo com as normas e regulamentações vigentes. Isto significa que o ambiente deverá proporcionar qualidade de ar ideal para a saúde, conforto e produtividade de seus ocupantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O requisito primordial da contratação é o cumprimento por parte da CONTRATADA em cumprir as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

4.2. Atender os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

“Deus Seja Louvado”

7



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

4.3. Observar os Critérios de Sustentabilidade, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, a política de resíduos sólidos (Lei no 12.305/2010).

4.4. A execução dos serviços pela contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

4.5. Nesse diapasão, acentuamos que o objeto a ser contratado, pelo seu impacto institucional não deverá ferir as práticas de sustentabilidade, desta forma, não deverá acarreta prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco ao interesse público, além de diminuir o impacto ambiental.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

4.8. Vistoria

4.8.1. A realização de vistoria é **facultativa**, porém, recomendada para que o participante tome conhecimento das condições e características dos equipamentos e de suas instalações.

4.8.2. Na vistoria a participante poderá analisar todas as circunstâncias e variáveis que impliquem na formação dos preços para que os valores da proposta comercial apresentada sejam compatíveis com os serviços a serem executados.

4.8.3. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio pelo telefone 17-3345-9200 - Ramal 213 (Sra. Lucimeire Tribiulli de Moraes – Diretora Administrativa e Financeira).

4.8.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8.5. Para vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado e apresentar documento oficial de identidade civil com foto.

4.8.6. A não realização da vistoria **não** poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esclarecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

4.8.6.1. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, como requisito para celebração do contrato (Anexo II – Modelo de Declaração Unificada).

4.9. A empresa deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nos documentos convocatórios para esta contratação e, também, comprovar que possui responsável técnico vinculado com capacitação profissional de Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial com habilitação em Mecânica Eletromecânica ou Técnico de Refrigeração, que tenha executado serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização ou ar-condicionado, comprovados através da apresentação de acervo técnico (CAT).

4.10. Em resumo a Câmara Municipal de Bebedouro/SP, sempre que viável, adotará critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional. Porém, como regra geral, o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado deverá ser iniciada imediatamente após assinatura de contrato, emissão da nota de empenho e emissão da autorização de serviços emitidos pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP, a vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos da lei 14.133/2021.

5.2. A contratada apresentará à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura contratual, os seguintes documentos:

5.2.1. Carta de apresentação do preposto, contendo as informações dos responsáveis pelos assuntos de ordem contratual e pelos serviços.

5.2.2. Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com base no valor total do objeto do contrato.

5.2.3. Nome, formação, registro pertinente, contato do responsável técnico com competência técnica para o artigo 8º, 9º, 12º ou 23º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

5.2.4. Relação dos integrantes da equipe técnica, que deverão ser devidamente capacitados para a execução dos serviços contratados, de acordo com as normas e leis em vigor.

5.2.4.1. Havendo troca de integrante da equipe técnica, durante a execução contratual, a Contratada deverá notificar de maneira formal e por escrito e com antecedência a Contratante. No referido documento deverá constar todas as informações pertinentes a estas modificações.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

5.3. Elaboração do PMOC

5.3.1. A contratada deverá elaborar e entregar o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) dos equipamentos que compõe o sistema de climatização, visando a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, conforme normas aplicáveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da apresentação da ART.

5.3.2. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), deverá conter a identificação do aparelho e do departamento que possui ambiente climatizado, número de patrimônio, a descrição das atividades a serem desenvolvidas e a respectiva periodicidade, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse.

5.3.2.1. A Contratada deverá manter atualizado e disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

5.4. Materiais para as Manutenções Preventivas Mensais e Manutenção Anual.

5.4.1. Para perfeita execução dos serviços, objeto deste processo de contratação, a Contratada deverá fornecer os materiais de consumo a serem utilizados na manutenção preventiva e manutenção anual dos equipamentos.

5.4.2. Os materiais de consumo usados para execução dos serviços, se for o caso, fornecidos pela Contratada, estarão incluídos no valor da manutenção preventiva mensal e manutenção anual, previstos no objeto desta contratação, sem ônus adicional para a Administração, ou seja, ficará por conta da Contratada o fornecimento de todo material de consumo e limpeza imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva mensal e manutenção anual, tais como: a- detergentes, álcool, materiais e produtos de limpeza em geral (desincrustantes e desengordurantes); b- panos, estopas, flanelas, lixas e espumas para limpeza e polimento; c- parafusos, porcas, arruelas, travas, cupilhas, prisioneiros, abraçadeiras metálicas, flanges e rebites, abraçadeiras de nylon; d- materiais de pintura (tintas, solventes, zarcão, pincéis, rolinhos, aguarrás, etc); e- lixas, escovas de aço e nylon; f- graxas, vaselinas e óleos lubrificantes; g- fita isolante, silicone, massa e espuma de vedação; h- materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa; i- materiais para solda (varetas de solda, equipamentos etc), para corte e adaptação de tubulações, para limpeza química ou mecânica; e j- outros materiais de consumo que se fizerem necessários a manutenção preventiva mensal e manutenção anual previstas neste processo de contratação.

5.5. Escopo do Objeto

5.5.1. Os serviços previstos no objeto desta contratação deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Bebedouro, na rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Bebedouro/SP, e dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas; podendo ocorrer

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

excepcionalmente com prévia autorização aos finais de semana e em horário noturno, conforme necessidade e sem acréscimo de valor ao objeto contratado.

5.5.2. Chamados emergenciais não deverão ser cobrados e o tempo para atendimento dos chamados deverão ser de até 1 (uma) hora após solicitação da Contratante, via telefone, e-mail ou outros meios de comunicação. O prazo, de referidos chamados, poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, a pedido da Contratada, de maneira formal e justificada. Os pedidos da Contratada deverão ser analisados e autorizados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP (ordenador da despesa).

5.5.3. A Contratada fornecerá os equipamentos, inclusive escadas, necessários para acessar os equipamentos; ferramentas; aparelhos de medição e testes, bem como o transporte e tudo o que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção de forma efetiva.

5.5.4. O cronograma de execução inicial e processo de implementação deverão ser apresentados ao Gestor de Contratos, em até 15 (quinze) dias úteis da data de assinatura do contrato

5.6. Manutenção Preventiva

5.6.1. Manutenção preventiva é aquela em que, em datas específicas, um ativo é programado para que se faça sua manutenção. Obviamente, as datas são determinadas de tal forma que, de acordo com as condições de operação, possibilitem que o equipamento não atinja um nível de deterioração tal que venha a falhar. Desta forma, previne-se a falha antes que esta ocorra.

5.6.2. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, ao Gestor de Contrato, Relatório de Vistoria Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de emissão da Autorização para Início dos Serviços, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar a situação de cada equipamento.

5.6.3. A Manutenção Preventiva consistirá de uma visita previamente programada com a Câmara Municipal e deverá ser executada por profissional devidamente habilitado e treinado para a função. Todo serviço de manutenção preventiva deverá seguir as orientações do P.M.O.C. (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela CONTRATADA e deverá ser preenchido ao final de cada manutenção.

5.6.4. O P.M.O.C. será o relatório para a entrega dos serviços e a frequência de sua entrega será mensal, feita até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. Esse relatório também deverá ser entregue na sua versão digital através de e-mail indicado pelo gestor do contrato.

“Deus Seja Louvado”

11



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

5.6.5. O P.M.O.C. deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA que efetuar as atividades nele descritas e pelo responsável da CONTRATADA.

5.6.6. Sem prejuízo nos atendimentos de possíveis chamados diários (emergenciais), as manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, conforme o plano de manutenção, operação e controle, observando o cronograma elaborado pela CONTRATADA, ou quando solicitado pela Gestão de Contratos.

5.6.7. A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, que deverá ser cumprido independente da ocorrência de chamados, nos locais em que os equipamentos estão instalados.

5.6.8. A utilização, por parte da empresa vencedora, de equipamentos, peças, materiais e acessórios próprios para a **manutenção preventiva mensal** ocorrerá sem ônus para a Câmara Municipal.

5.6.9. Os equipamentos serão operados individualmente pelos usuários. Caberá à CONTRATADA verificar, nas visitas preventivas e programadas, se estas operações estão corretas e o perfeito funcionamento dos aparelhos de controle remoto e a necessidade da reposição de pilhas / baterias.

5.6.10. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação do PMOC, na qual a Contratada deverá seguir os procedimentos de manutenção prescritos na Portaria n. 3523 GM/MS/98, com atenção especial aos artigos 5º e 6º desta portaria.

5.6.11. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a Contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de ar condicionados.

5.7. Manutenção Corretiva

5.7.1. Ficarão a cargo da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, em processo de contratação a parte, os valores que resultarem da necessidade de manutenções corretivas, de atendimentos que resultarem em aquisições de peças e serviços complementares, de falhas mecânicas com necessidade de substituição de peças/materiais sem disponibilidade no estoque da Contratante no momento do conserto, de projetos de climatização, de aquisições de aparelhos de ar condicionados novos, fluido refrigerante e instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionados.

5.7.2. Sempre que constatado algum defeito, seja durante a manutenção preventiva ou quando aberto um chamado por parte da Contratante, e que o mesmo não possa ser corrigido através das atividades descritas nos P.M.O.C. elaborado pela CONTRATADA,

“Deus Seja Louvado”

12



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

havendo a necessidade de substituição de alguma parte, peça ou componente, a manutenção será caracterizada como CORRETIVA.

5.7.3. No caso de ocorrer as situações explanadas nos itens 5.7.1 e 5.7.2. a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de contratos, para a tomada das medidas cabíveis:

- a) Relatório específico e pormenorizado da necessidade, seja aquisições de materiais/equipamentos ou prestação de serviços;
- b) Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, etc.; e
- c) Lista de materiais/equipamentos pormenorizada e detalhada, quando for o caso, com todas as especificações técnicas que identifique os materiais necessários a serem utilizados na execução dos serviços.

5.7.4. Identificada a necessidade de troca ou reparo/manutenção de partes, peças ou componentes e/ou aquisição de materiais ou serviços extras, a CONTRATADA apresentará orçamento específico, em conformidade com o item 5.7.3. para avaliação do Gestor de Contrato.

5.7.4.1. O Gestor de Contrato aprovará a aquisição dos equipamentos/materiais conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA ou, se entender ser mais conveniente para a Administração Pública, fará a respectiva aquisição e execução dos serviços por outro meio, ou seja, o que for mais vantajoso economicamente a esta Casa de Leis.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá, informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada,

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização: A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, Sr. Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.1. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no processo de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução Municipal 199/2024, art. 4, parágrafo primeiro e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção dos serviços contratados, determinando prazo para a correção de acordo com este termo de referência (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julga necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução 199/2024 e Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

6.8. Gestor do Contrato: O Gestor de contratação nomeado para este processo é a Sra. Lucimeire Tribioli de Moraes (Diretora Administrativa e Financeira).

6.8.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução dos serviços para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato decidirá sobre a aplicação de controles de programação ou de controle de acesso e de presença dos prestadores de serviço.

6.8.4. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.6. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento dos serviços

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no mesmo dia da execução, pelo fiscal de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela contratada durante o processo.

“Deus Seja Louvado”

15

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

7.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e instruções exigíveis.

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de Referência e seus anexos e na proposta comercial apresentada pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal e do relatório mensal técnico das atividades desenvolvidas, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo emitido pelo fiscal de contrato.

7.1.6.1. O relatório deve ser elaborado mensalmente, incluindo a descrição dos serviços previstos e realizados.

7.1.6.2. O responsável técnico deve assinar todos os documentos técnicos emitidos pela contratada, sendo esta uma das condições para emissão do atestado de realização dos serviços.

7.1.6.3. A nota fiscal deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias úteis no mês subsequente ao da prestação dos serviços e corresponder ao valor dos serviços efetivamente prestados, apurados no relatório.

7.1.6.4. No caso de controvérsias sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

7.2. Liquidação

7.2.1. A nota fiscal recebida, será liquidada em até 10 (dez) dias úteis, pelo setor administrativo e financeiro, após o recebimento e ateste do Termo de Recebimento Definito pela Gestor de Contrato.

7.2.1.1 Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1.1. a data da emissão;

7.2.1.1.2. o número do contrato e dados cadastrais da contratante;

7.2.1.1.3. o período respectivo de execução dos serviços;

7.2.1.1.4. o valor a pagar; e

7.2.1.1.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.1.3. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.1.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.2.1.3.2. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério e autorização do contratante.

7.2.1.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.1.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

7.3. Pagamento

7.3.1. Prazo de Pagamento

7.3.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior (item 7.2 e subitens).

7.3.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.3.2. Forma de pagamento

7.3.2.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (TED), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

7.3.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento ou a data de autenticação de pagamento de boleto bancário.

7.3.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

7.3.2.4. Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

7.3.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos através de aditivo contratual, limitado a sua duração a 10 (dez) anos, desde que as condições e preços permaneçam vantajosas para a Administração Pública, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.1.1. A prorrogação contratual deverá ser solicitada pela Contratante dentro do prazo de vigência do contrato.

8.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato (12 meses), salvo no caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será praticado o reajuste para

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

reposição inflacionária (conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21) obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha a substituir.

8.2.1. No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação (compra direta) com disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará o julgamento e seleção da proposta de **menor valor.** **O modelo de proposta comercial consta do anexo 1 deste termo de referência.**

9.1.1. A proposta deverá ser apresentada, nos moldes do **ANEXO I** deste Termo de Referência, **e dela deverão constar:**

9.1.1.1. razão social, número do CNPJ, número da inscrição estadual e municipal, endereço, telefone, e-mail profissional e e-mail particular (se o licitante possuir). A empresa participante deverá **informa na proposta comercial,** em campo específico, sua condição de empresa ME ou EPP ou Equiparada.

9.1.1.2. número da Dispensa de Licitação e número do Processo Administrativo;

9.1.1.3. indicação precisa do item cotado, conforme descrição do item, constando o número do item, a quantidade, o preço unitário e o total proposto, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, deixar de comprovar qualquer característica dos serviços a serem prestados ou que não atenda a todas as exigências constantes deste Termo de Referência e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

9.1.1.4. Preço Unitário e Valor Total do Item, das prestações de serviços ofertadas em moeda corrente nacional, já incluídos tributos, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço da aquisição supracitada;

9.1.1.4.1. O preço unitário e o total do item devem ser expressos em algarismo,

9.1.1.4.2. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e preço total do item, prevalecerá o valor do preço unitário

9.1.1.5. O prazo de vigência da contratação será por um período de 12 meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual e emissão da autorização de início da prestação de serviços.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

9.1.1.6. o prazo de validade da proposta, **não inferior a 30 (trinta) dias**, a contar da data da abertura das propostas;

9.1.1.7. declaração que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.011/2025 – Processo n.011/2025 e seus anexos.;

9.1.1.8. declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto a ser contratado, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente dispensa de licitação;

9.1.2. A proposta comercial se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente;

9.1.3. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

9.1.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza

9.1.5. Poderão ser corrigidos pelo agente de contratação erros meramente matemáticos.

9.1.6. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste termo de referência, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

9.1.7. O preço ofertado na proposta será **fixo e irrevogável pelo período de 12 meses da data de assinatura do contrato.**

9.1.8. Caso os prazos de que trata os itens 9.1.1.5 e 9.1.1.6, não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceito para efeito de julgamento.

“Deus Seja Louvado”

20



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

9.1.9. A apresentação da proposta implicará **plena ciência e aceitação**, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

9.2. Execução: A execução do objeto deverá ser por um período de 12 (doze) meses, mensalmente, após emissão da ordem de serviços e emissão de empenho respectivo, sendo necessário a cada mês corrido, a apresentação da nota fiscal e relatório mensal técnico das atividades desenvolvidas correspondente a manutenção mensal, bem como a apresentação da nota fiscal da manutenção anual, que ocorrerá dentro do período de 01 ano.

9.3. Exigências de habilitação: Previamente à celebração desta contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

“Deus Seja Louvado”

21



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

9.11. Exigências de Habilitação: Para fins de habilitação, deverá o participante vencedor comprovar, antes do ato de contratação, os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.11.1. Habilitação jurídica

9.11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.11.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

9.11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

9.11.2.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.2.3. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), através do certificado de regularidade (**CRF**) ou do documento denominado “situação de regularidade do empregador”, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor.

9.11.2.4. Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (conforme lei nº 12.440/2011 e resolução administrativa TST nº 1470/2011).

9.11.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.11.2.7. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11.2.8. A empresa participante enquadrada como microempreendedor individual estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.11.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.11.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante (art. 69, caput, inciso II da lei n. 14.133/2021).

9.11.4. Qualificação Técnica

9.11.4.1. Declaração de que a empresa participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação, nos termos do Anexo II deste termo de referência.

9.11.4.2. A empresa deverá comprovar que possui **responsável técnico vinculado** com capacitação profissional de Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial com habilitação em Mecânica Eletromecânica ou Técnico de Refrigeração, que tenha executado serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização ou ar-condicionado, comprovados através da apresentação de acervo técnico (CAT).

9.11.5. Declaração Unificada (Conjunta).

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

9.11.5.1. A empresa participante deverá apresentar **declaração unificada** conforme modelo de declaração do **Anexo II** deste Termo de Referência.

9.12. Forma de Fornecimento: Prestação de serviços técnicos especializados, de manutenção preventiva mensal e limpeza geral, higienização mensal contra fungos, ácaros e bactérias e manutenção preventiva anual em 37 (trinta e sete) equipamentos de ar condicionado, os quais compõem o Sistema de Ar Condicionado instalados nas dependências desta Casa de Leis, com fornecimento do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme Portaria nº 3523/1998 MS/Anvisa e de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo total estimado a ser gasto para presente contratação é de R\$ **R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais)**, perfazendo um valor mensal máximo de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais).

10.2. A pesquisa de valores para fim de determinação do preço médio estimado do presente processo de dispensa de licitação, foi obtida e realizada:

10.2.1. junto a 02 (duas) empresas de setor privado de localização física, sendo 01 (uma) empresa do município de Bebedouro/SP e 01 (uma) empresa de município circunvizinho; e

10.2.2. junto ao site do PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: - 01.01.01.122.7005.2432.3.3.90.39.17 – Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e seus anexos, nota de empenho, autorização de fornecimento e os termos de sua proposta comercial.

“Deus Seja Louvado”

24



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Pagar ao contratado o valor referente da aquisição da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber, em conformidade com decreto municipal vigente no município de Bebedouro/SP.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

12.6.3. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto da contratação.

12.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei conforme o contrato.

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

12.11. Proceder à publicação do ato de autorização de contratação direta na imprensa oficial e PNCP.

12.12. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

12.13. Esta Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.14. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade citada no item 13.29 deste termo de referência, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Executar o objeto de contratação conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos e de sua proposta comercial, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas, peças e utensílios necessários, na qualidade do serviço.

13.2. Realizar as atividades de manutenção preventiva em dias úteis, e em horário de funcionamento da Câmara Municipal, salvo nos casos de solicitação do Gestor de Contrato, configurando-se, neste caso, o Chamado Técnico Emergencial.

13.2.1. Os Chamados Técnico Emergenciais deverão ser atendidos nos seguintes prazos:

13.2.1.1. 1 (uma) hora a partir da abertura do chamado a fim de detectar e corrigir e/ou consertar falhas, defeitos ou avarias que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período a pedido da Contratada e autorizado pela Contratante.

13.2.1.1.1. Em caso de necessidade de substituição das peças ou prestação de serviços que não estejam contemplados na contratação, a CONTRATADA deverá submeter descrição das peças e/ou serviços que precisam ser realizados no prazo máximo de 24 horas;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

13.4. Vedar a utilização, durante a execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

13.5. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

13.6. Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela Gestão de Contratos, não podendo se eximir de executá-los em nenhuma hipótese, sendo de sua inteira responsabilidade controlar a frequência de seus funcionários, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade, continuidade e economicidade dos recursos humanos e materiais.

13.7. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual EPI, antes do início da execução dos serviços.

13.8. Recuperar ou limpar as áreas afetadas pelo seu trabalho, deixando em seu estado original.

13.9. A empresa deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.10 Comunicar por escrito, de pronto, ao Gestor do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

13.11. Designar o encarregado (Preposto art. 117 da Lei14.133/2021) na data de assinatura do contrato, devendo se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores.

13.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.13. Apresentar os empregados devidamente **uniformizados e identificados por meio de crachá**, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.

13.14. Transmitir à sua equipe todas as orientações necessárias, principalmente quanto à correção de falhas e métodos de trabalho, zelando pelo controle da eficiência e qualidade da prestação dos serviços no(s) local(s) sob sua responsabilidade.

“Deus Seja Louvado”

27



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

13.15. Equipar seus funcionários com as ferramentas, acessórios, insumos, meio de transportes e peças para a realização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

13.16. Arcar com todos os custos da execução direta e indireta da prestação de serviço no que tange à manutenção preventiva mensal e manutenção anual de todos os aparelhos, arcando também com as despesas decorrentes dos transportes de equipamentos, ferramentas e equipe técnica.

13.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

13.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021**) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

13.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente e cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.22. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.22.1. Quando **não** for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

13.24. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, garantindo, desta forma, que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

13.25. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

13.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

13.27. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

13.28. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

13.29. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratual.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções administrativas a serem aplicadas na Contratada que descumprir quaisquer cláusulas ou condições do termo de referência e seus anexos e da proposta comercial, estão previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e no instrumento contratual (anexo III – Minuta de Contrato)

14.2. MULTAS

As multas a serem aplicadas na Contratada por descumprir quaisquer cláusulas ou condições do termo de referência e seus anexos e da proposta comercial estão previstas no instrumento contratual (anexo III – Minuta de Contrato).

“Deus Seja Louvado”

29



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a emissão do Ato de Autorização de Contratação Direta pela autoridade competente (ordenador de despesas), caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato correspondente, a ser assinado pela participante vencedora no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência e seus anexos. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a autoridade competente, Sr. Presidente da Câmara Municipal, e protocolado no Setor de Protocolo deste Órgão Legislativo até o seu termo final. A respectiva minuta do contrato constitui o Anexo III do presente Termo de Referência.

16. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão da contratação referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

16.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

16.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. A contratação pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

“Deus Seja Louvado”

30



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Indenizações e multas.

16.8. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e à legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados.

17.2. A CONTRATADA deverá prever em seus custos a execução dos serviços em horário noturnos, em finais de semana, ou em outros horários, a critério do gestor de contrato, sempre que necessário para minimizar interferências nas atividades regulares do local (chamados emergenciais).

17.3. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano em material ou equipamento do local, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela CONTRATADA dentro das dependências.

17.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor de Contrato (por escrito) para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários, no tocante aos serviços objeto da contratação, após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

17.5. A CONTRATADA declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do objeto desta contratação e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnico/comercial, para prévia aprovação do Gestor de Contrato, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

17.6. A CONTRATADA deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto ao Gestor de Contrato, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços e a correspondente comprovação do vínculo profissional.

“Deus Seja Louvado”

31



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

17.6.1. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, em atendimento à **súmula 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

17.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

17.8. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no local.

17.9. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.

Bebedouro, 10 de abril de 2025.

Claudio Nastromagario Neto
Chefe de Gabinete da Presidência

Lucimeire Tribioli de Moraes
Diretora Administrativa e Financeira
Equipe de Planejamento

Márcio José Martins
Operador de Som e Vídeo
Equipe de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2025 – PROCESSO N. 011/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da proponente:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail pessoal:

E-mail profissional:

Assinalar com X.

PORTE: () MICROEMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EQUIPARADA

Objeto:

Item	Descrição	QTDE MESES	VL. MENSAL (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de manutenção preventiva mensal e limpeza geral, higienização mensal contra fungos, ácaros e bactérias e manutenção preventiva anual em 37 (trinta e sete) equipamentos de ar condicionado, os quais compõem o Sistema de Ar Condicionado instalados nas dependências desta Casa de Leis, com fornecimento do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme Portaria nº 3523/1998 MS/Anvisa e de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo período de 12 (doze) meses, <u>tudo em conformidade com o termo de referência e seus anexos da Dispensa de licitação n.011/2025 – Processo n.011/2025.</u>	12		

Valor Global por Extenso: _____

Dados Bancários: Nome do Banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

“Deus Seja Louvado”

33

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- prazo de vigência da contratação: conforme termo de referência e seus anexos.
- prazo de validade de nossa proposta: conforme termo de referência e seus anexos.
- prazo de execução e entrega dos serviços: conforme termo de referência e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência de Dispensa de Licitação n.011/2025 - Processo n. 011/2025 e seus anexos.

DECLARO, ainda que o preço acima indicado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da dispensa de licitação, considerando mão de obra para o fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no termo de referência e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis ao perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto a ser contratado, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente dispensa de licitação.

Data, ___de___de 2025.

Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo:

Obs.: Esta proposta comercial deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s).

“Deus Seja Louvado”

34



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025 – PROCESSO N. 011/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação Câmara Municipal de Bebedouro/SP, Processo Administrativo nº011/2025 - Dispensa de Licitação nº011/2025.

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu representante o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para os devidos fins e sob as penas da lei:

Declara, que a empresa se submete às condições estabelecidas no Termo de Referência em pauta e nos respectivos anexos e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, que a empresa atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

Declara, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS

() a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Declara, que a empresa elaborou a proposta de forma independente e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

Declara, que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e declara ainda que tem total ciência das condições estabelecidas no **item 4.8.6 e subitem 4.8.6.1** do Termo de Referência.

Declaramos, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de execução dos serviços ali contidos, inclusive quanto à

“Deus Seja Louvado”

35



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

documentação de habilitação necessária, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, que esta empresa, na presente data, é considerada Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada às mesmas, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Declaramos, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91.

Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s).

“Deus Seja Louvado”

36



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2025 – PROCESSO N. 011/2025

MINUTA DO CONTRATO N°. /2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E MANUTENÇÃO ANUAL COM FORNECIMENTO DO PMOC E ART, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2025 – PROCESSO N° 011/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n°. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por ARTUR ERNESTO HENRIQUE, R.G. n°. xxxxxx-X SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n°. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. _____, sediada na Rua _____, _____, _____, _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, _____, R.G. n°. _____ e CPF/MF n°. _____, na qualidade de vencedora da Dispensa de Licitação n°011/2025, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resolução n.199/2024 (Câmara Municipal de Bebedouro/SP), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, INCISO I)

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de manutenção preventiva mensal e manutenção anual, com fornecimento de PMOC e ART, para os aparelhos de ar condicionados da CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, no período de 12 meses, em conformidade com as especificações e condições constantes do **Termo de Referência e seus anexos e do Aviso de Dispensa de Licitação n° 011/2025 (Processo n° 011/2025)**, conforme quadro abaixo:

“Deus Seja Louvado”

37



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

Item	Descrição	QTDE MESES	VL. Mensal (R\$)	VI. Total (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de manutenção preventiva mensal e limpeza geral, higienização mensal contra fungos, ácaros e bactérias e manutenção preventiva anual em 37 (trinta e sete) equipamentos de ar condicionado, os quais compõem o Sistema de Ar Condicionado instalados nas dependências desta Casa de Leis, com fornecimento do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme Portaria nº 3523/1998 MS/Anvisa e de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo período de 12 (doze) meses.	12		

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Aviso de Dispensa de Licitação nº011/2025 – Processo nº011/2025;

1.2.2. Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação n.011/2025 – Processo n.011/2025; e

1.2.3. Proposta de preços apresentada pela **Contratada**;

1.3.- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V e VI)

2.1. Pelo presente instrumento de contrato, a Contratada se obriga a fornecer os itens constante da cláusula primeira, pelo **preço mensal** R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor total do presente contrato de R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.1.1. No preço da cláusula 2.1. já estão incluídos tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do fornecimento contratado.

“Deus Seja Louvado”

38



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

2.2. Liquidação: Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a- a data da emissão;
- b- o número do contrato e dados cadastrais da contratante;
- c- o período respectivo de execução dos serviços;
- d- o valor a pagar; e
- e- o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

2.2.2. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.2.2.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

2.2.2.2. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério e autorização do contratante.

2.2.2.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.2.2.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.2.2.4.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

“Deus Seja Louvado”

39



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

2.3. Pagamento

2.3.1. Prazo de Pagamento

2.3.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior (item 2.2 e subitens).

2.3.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

2.3.2. Forma de pagamento

2.3.2.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (TED), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

2.3.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento ou a data de autenticação de pagamento de boleto bancário.

2.3.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

2.3.2.3.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 16.462/2023, a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

2.3.2.3.1.1. O **valor bruto** da contratação e os valores de **Imposto de Renda** a serem retidos na operação deverão ser informados nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

2.3.2.3.2 Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

2.3.2.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

“Deus Seja Louvado”

40



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

2.3.2.3.4. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

2.3.2.3.5. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.3.2.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido neste instrumento contratual.

2.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE (ART. 92, INCISO V)

3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato (12 meses), salvo no caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será praticado o reajuste para reposição inflacionária (conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21) obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha o substituir.

3.1.1. No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor unitário até então cobrado dos itens a serem fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, INCISO VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: - 01.01.01.122.7005.2432.3.3.90.39.17 – Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

“Deus Seja Louvado”

41



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ART. 92, INCISO V)

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo a vigência contratual ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 anos, desde que as condições e preços permaneçam vantajosas para a Administração Pública, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. O instrumento contratual terá a vigência da data de __/__/2025 até __/__/2026.

5.3. A prorrogação contratual, se houver, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. A prorrogação contratual deverá ser solicitada pela Contratante dentro do prazo de vigência do contrato. Após citada solicitação a Contratada deverá demonstrar interesse de renovação através de documento hábil e formal.

5.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 92, INCISO IV)

6.1. A execução e a entrega do objeto contratado serão de acordo com a descrição detalhada e pormenorizada do **ITEM 5 E SEUS SUBITENS do TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de dispensa de licitação n.011/2025.

6.2. O recebimento do objeto contratado será de acordo com a descrição detalhada e pormenorizada do **ITEM 7.1 E SEUS SUBITENS do TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de dispensa de licitação n.011/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII) E DA CONTRATANTE (ART. 92, XI E XIV)

7.1. As responsabilidades e obrigações da CONTRATADA estão descritas detalhadamente e de forma pormenorizada no **ITEM 13 E SEUS SUBITENS do TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de dispensa de licitação n. 011/2025.

7.2. As responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE estão descritas detalhadamente e de forma pormenorizada no **ITEM 12 E SEUS SUBITENS do TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de dispensa de licitação n. 011/2025.

“Deus Seja Louvado”

42



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 30% do valor do Contrato;

8.2.4.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10% do valor do contrato.

8.2.4.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

8.2.4.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1 a multa será de 5% do valor do Contrato.

8.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% do valor do Contrato;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

“Deus Seja Louvado”

44



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

“Deus Seja Louvado”

45



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.5. O contrato poderá ser extinto:

9.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 92, INCISO XVIII)

10.1. A gestão e fiscalização deste instrumento contratual serão realizadas de acordo com a descrição detalhada e pormenorizada do **ITEM 6 E SEUS SUBITENS do TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de dispensa de licitação n.011/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. O presente contrato de execução de serviços está sendo celebrado com suporte na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

maio de 2000 e alterações; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resolução n.199/2024 desta Casa de Leis e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA (art. 92, II)

12.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação nº011/2025 – Processo n. 011/2025, bem como a proposta da Contratada e ao Aviso de Dispensa de Licitação n.011/2025, ou seja, fazem **parte integrante** deste Contrato, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 92, XVII)

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XII)

14.1. Não há exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A Contratada fica obrigada a:

- I. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos

“Deus Seja Louvado”

47



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e

- VII. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1.- É vedado à Contratada:

- I. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei; e
- III. a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021**).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

“Deus Seja Louvado”

48



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1.- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em -- (-----) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, -- de ----- de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Lucimeire Tribiolli de Moraes
C.P.F. xxx.xxx.xxx-xx

Edner Soares Lemes
C.P.F. xxx.xxx.xxx-xx

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

[Handwritten signatures]
49



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANEXO "A" AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxx/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de manutenção preventiva mensal e limpeza geral, higienização mensal contra fungos, ácaros e bactérias e manutenção preventiva anual em 37 (trinta e sete) equipamentos de ar condicionado, os quais compõem o Sistema de Ar Condicionado instalados nas dependências desta Casa de Leis, com fornecimento do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme Portaria nº 3523/1998 MS/Anvisa e de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, -- de ----- de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Assinatura: _____

“Deus Seja Louvado”

51



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Lucimeire Tribioli de Moraes

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF/MF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Marcio José Martins

Cargo: Operador de Som e Vídeo

CPF/MF:

“Deus Seja Louvado”